



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 02/2022

PROCESSO N.º 21206.001812/2020-98

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência Sureg RS nº 36/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, Critério de Julgamento **MENOR PREÇO**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 01 de Agosto de 2022

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 135315

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços especializados no Controle de Vetores e insetos, mosquitos e suas larvas, roedores, aves e demais pragas e Expurgo, a serem prestados conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

1.4. Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório:

1.4.1. **Item 1: não** será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação para o item 1 é superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inteligência do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2016 e art. 6º do Decreto 8538/2015.

1.4.2. **Item 2: destinado exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação para o item 2 é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inteligência do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2016 e art. 6º do Decreto 8538/2015.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. **Poderão participar** deste Pregão Eletrônico os interessados:

2.1.1. cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

2.1.2. que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SicaF, bem como perante o Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SicaF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá a licitante** interessada em participar deste pregão eletrônico, **credenciar-se previamente no SicaF**.

2.2.2. O cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SicaF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.4.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4.1.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

2.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

2.4.6. Que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado.

2.4.7. Que, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.4.8. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

2.5. **Estará impedida de participar deste pregão:**

2.5.1. A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab.

2.5.2. A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002.

2.5.3. A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.5.4. A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

2.5.5. A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

2.5.6. A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.5.7. A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303/2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666/1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

2.5.8. A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.5.9. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.5.10. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5.11. A empresa que se encontre em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

2.5.12. As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.13. O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante.

2.5.14. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

2.5.15. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

2.5.16. Empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DE SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. A licitante deverá **registrar proposta de preços** eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.1.2. Todas as referências de tempo dispostas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF.

3.2. A licitante **deverá informar em sua proposta** de preços eletrônica, o **valor total global do item (para o período 60 meses)**, bem como a especificação dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.3. Os valores deverão conter até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

3.3.1. As 3^{as} e 4^{as} casas após a vírgula, em sendo exigidas no sistema, devem ser iguais a zero.

3.4. A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.5. A licitante **deverá consignar o valor da proposta** já considerados inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.5.1. O valor da proposta não poderá ultrapassar o valor de Referência disposto no Termo de Referência, anexo I.

3.6. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site do Portal de Compras do Governo Federal, a licitante **deverá realizar as declarações previstas** no item 2.4, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.7. Quando couber, a licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.9. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10. A proposta elaborada em desacordo com este edital e anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no item 19.4 deste Edital.

3.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.13. A licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão **escrita da proposta de preços, no modelo do Anexo II do Termo de Referência, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10.**

3.14. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da proposta de preços nos modelos do Anexo II do Termo de Referência **deverá conter**, as seguintes informações:

3.14.1. Especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência.

3.14.2. O preço em algarismos e com duas casas decimais.

3.14.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

3.14.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

3.14.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.14.6. A proposta de preços **deverá ser redigida** em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais por representante legal da licitante.

3.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens **9 e 10**.

3.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. A pregoeira, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes

4.3.2. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente as licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, contendo cada lance no máximo, duas casas decimais após a vírgula, conforme explicitado no item 3.3 deste edital.

5.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o item 5.4 serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo, 1% (um por cento)**.

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação das licitantes.

5.8. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira deverá, via sistema encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão**.

8.2. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira, aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.14 deste Edital, em até 02 (duas) horas após a solicitação da Pregoeira, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema do Portal de Compras do Governo Federal.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, adequada ao último lance, a licitante detentora da melhor oferta também deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente os documentos complementares que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 10, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1.

9.1.2. Havendo a aceitação da proposta e habilitação da licitante, e **caso solicitado pela pregoeira**, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1.

9.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, a pregoeira, pelo critério de **menor preço**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no item 10, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.4. Será considerada aceita a proposta de preços da licitante que oferecer o **menor preço** conforme disposto no item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.7. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.8. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.9. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.8, a pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.11.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no artigo 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance, encaminhará, se necessário, via sistema, na forma do item 9.1, os documentos de habilitação complementares àqueles já apresentados, em conjunto com a Proposta de Preços adequada ao último lance.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema do Portal de Compras do Governo Federal, juntamente a Proposta de Preços atualizada, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, num prazo de 72 horas após a solicitação, à Pregoeira da Conab/RS, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS – CEP: 90440-051.

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros – Sicaf e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A habilitação já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros - Sicaf, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 **quando os registros no Sicaf correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares**.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 10.3:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.4.1.1. Sendo empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.2. Sendo microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

10.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu proprietário ou sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.6. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.6. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, observado o disposto no item 9.10.

10.8. Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO** e que atender às exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

10.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarada a vencedora, a pregoeira abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. A Pregoeira examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza a pregoeira a adjudicar o objeto a licitante vencedor.

11.1.6. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sede da Conab-Sureg/RS – Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, CEP 90440-051.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pela pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pela pregoeira a licitante declarada vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A homologação da licitação será realizada pela autoridade competente.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente a(s) licitante(s) vencedora(s).

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato, anexo II deste Edital, celebrado entre a Conab e a licitante vencedora, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

12.3. Antes da contratação, será realizada consulta ao CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do artigo 6º da Lei nº 10.522/2002.

12.4. Antes da assinatura do contrato, serão consultados: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. As comprovações de regularidade da licitante serão juntadas aos autos do processo.

12.5. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item 12.4 ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste edital.

12.7. O prazo de vigência do contrato será de 5 anos, conforme artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

12.8. O detalhamento dos serviços, a forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, o prazo, o local de sua execução e a repactuação dos preços dos serviços contratados encontram-se previstos nos Anexos I e II do Edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações das partes serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

14.1. As obrigações da Conab se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Conab nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua proposta de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratada se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

17.2. Compete a licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a Conab por meio do Programa de Trabalho: PTRES 169113, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0150022135.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico rs.cpl@conab.gov.br, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. A Pregoeira, auxiliada por sua equipe e pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico rs.cpl@conab.gov.br.

19.3.1. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade de controle efetivo e de natureza continuada de serviços visando o controle integrado de pragas e eventuais expurgos na Unidade Armazenadora sendo plenamente justificável e recomendado que a realização dessa tarefa seja feita por uma empresa especialista/qualificada neste tipo de serviço.

3.2. Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório:

3.2.1. **Item 1: não** será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação para o item 1 é superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inteligência do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2016 e art. 6º do Decreto 8538/2015.

3.2.2. **Item 2:** destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação para o item 2 é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inteligência do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2016 e art. 6º do Decreto 8538/2015.

4. DO OBJETIVO

4.1. A Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de vetores e insetos, mosquitos e suas larvas, roedores, aves e demais pragas, inclusive expurgo, visa manter o controle efetivo pragas que possam alterar a qualidade das mercadorias armazenadas na unidade.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, atentando-se às disposições constantes do Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

6. DA VISTORIA PRÉVIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados na Unidade Armazenadora de Canoas, localizada na Rua Santo Antônio, nº 465, bairro Mato Grande, Canoas/RS.

6.2. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, assim como para análise das ações necessárias para a perfeita prestação dos serviços sugere-se que seja realizada vistoria prévia por parte da empresa interessada.

6.3. A vistoria deverá ser agendada por meio do telefone nº (51) 3314 4190, com o Sr. Mocellin e poderá ser realizada de segundas as sextas-feiras, das 8h às 11h e das 14h às 16h.

6.4. Realizada a vistoria, a empresa interessada deverá assinar a Declaração, anexo III deste Termo, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

6.5. Não realizada a vistoria, a empresa interessada deverá assinar Declaração, anexo IV deste Termo, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

6.6. Para a vistoria, o representante da empresa interessada deverá estar devidamente identificado.

6.7. A licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa contratada será responsável pelo controle integrado de pragas (expurgo sob demanda da contratante) na Unidade Armazenadora de Canoas, conforme disposto no item 1 deste Termo de Referência.

7.2. A empresa contratada deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços cinco (05) dias antes do início da vigência do contrato.

7.3. A empresa contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados;

7.4. A empresa contratada deverá apresentar relatório dos serviços de expurgo executados.

7.5. O processo de execução dos serviços de controle de pragas deve eliminar e prevenir a proliferação das pragas com as seguintes ações mínimas:

7.5.1. Controle de insetos com vistoria quinzenal e pulverização mensal, contemplando moscas, baratas, mosquitos, larvas, mariposas entre outros.

7.5.2. Controle de aves presentes na cobertura do armazém, e arredores, com vistoria e aplicação de repelente mensal.

7.6. O procedimento de expurgo será realizado sempre que se fizer necessário e por solicitação expressa da Conab.

7.6.1. Para fins de expurgo será utilizada a Unidade de volume em metro cúbico (m³) para o cálculo de produto a ser utilizado.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

8.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar todos os itens relativos à Qualificação Técnica e Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira dispostos neste item 8.

8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei.

8.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos **serviços de controle de pragas**, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou apresentação de contratos firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado **E/OU** Comprovação de aptidão para a prestação dos **serviços de expurgo**, em quantidade mínima de 688 m3, realizado num período não superior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou apresentação de contratos firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.1. Para comprovação da experiência, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos.

8.3.2. **Para o item: serviços de controle de pragas:** os períodos concomitantes serão computados uma única vez. **Para o item: serviços de expurgo:** a quantidade poderá ser em períodos concomitantes.

8.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do serviço ou contratos cujos serviços já tenham sido realizados.

8.3.4. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar, caso solicitado pela Conab, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) (contrato firmado e dados relativos à contratante), podendo, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.

8.4. A empresa a ser contratada deverá comprovar Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.5. A empresa a ser contratada deverá comprovar Registro da empresa na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SDR);

8.6. A empresa a ser contratada deverá comprovar Registro da empresa no Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS);

8.7. A empresa a ser contratada deverá comprovar Licença ambiental Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM);

8.8. A empresa a ser contratada deverá comprovar Certificado de credenciamento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

8.9. A empresa a ser contratada deverá comprovar Registro de responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico serão formalizadas por contrato celebrado entre a Conab e a empresa vencedora, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e da legislação pertinente.

10.2. A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

10.3. A forma de prestação e de recebimento dos serviços, o prazo e o local de sua execução se encontram previstos neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência vinculado, às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

11.3. Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.4. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços para que seja reparado ou corrigido.

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e neste Contrato.

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designados.

11.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais.

11.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência vinculado.

11.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

11.11. Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis.

11.12. Rescindir o contrato nos motivos previstos no artigo 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria.

12.2. Entregar Cronograma dos serviços cinco dias antes do início da vigência do contrato.

12.3. Atender à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos fiscalizadores.

12.4. Manter regularidade junto aos Órgãos Fiscalizadores da atividade objeto da contratação.

12.5. Fornecer os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessárias para execução dos serviços.

12.6. Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais durante a execução do Contrato.

12.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões autorizados, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.8. Efetuar inspeções na Unidade conforme estabelecido no Cronograma.

12.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos, reposições ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.10. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

12.11. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, taxas, licenças, férias e outras despesas previstas na legislação específica, que venham a incidir sobre a contratação de seus empregados e seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

12.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços e do cumprimento do Contrato;
- 12.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Qualificação Técnica, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico Financeira exigidas.
- 12.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato;
- 12.17. Não subcontratar a prestação dos serviços;
- 12.18. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal especializado, adequados e disponíveis para o atendimento objeto da contratação;
- 12.19. Emitir relatório mensal com a descrição dos serviços prestados;
- 12.20. Emitir documento de cobrança de acordo com os serviços realizados e atestados pela Contratante, incluindo as retenções das contribuições legais conforme legislação em vigor.
- 12.21. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação.
- 12.22. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da Contratante.
- 12.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização da Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/produtos empregados;
- 12.25. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme legislação vigente;
- 12.26. Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 12.27. Prover seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme orientações dos Órgãos de controle
- 12.28. Instruir seus empregados para cumprimento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 12.29. Disponibilizar empregados, tecnicamente habilitados, suficientes para a execução dos serviços;
- 12.30. Apresentar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da Contratante e atender de imediato às reclamações relativas à imperfeições/irregularidades solucionando-as no prazo solicitado;
- 12.31. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.32. Informar à Contratante, na data de assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s), e-mail(s) a serem contatados para solução de questões administrativas, financeiras e técnicas.
- 12.33. Manter atualizados, junto à Contratante, seu endereço de correspondência, endereço eletrônico, telefone de contato, assim como os dados cadastrais e alterações no contrato social da empresa.
- 12.34. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 12.35. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à Conab, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.
- 12.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES

- 13.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- 13.2. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 13.2.1. Fiscal do contrato: é o empregado, equipe ou comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;
 - 13.2.2. Preposto: funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
 - 13.3. A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
 - 13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
 - 13.5. Nos termos dos artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
 - 13.6. O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
 - 13.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.
 - 13.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
 - 13.8.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
 - 13.8.2. Fornecer e manter atualizado endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico e telefones de contato;
 - 13.8.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente e segurança e medicina de trabalho;
 - 13.8.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - 13.8.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
 - 13.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
 - 13.10. A fiscalização, conforme Arts. 545 a 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
 - 13.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas.
 - 13.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.
 - 13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Contrato.
 - 13.14. A fiscalização da Contratante deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 13.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 13.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 519 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
 - 13.17. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- 14.1. Durante a vigência do contrato, a Contratante, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), Anexo V, deste Termo de Referência.
- 14.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Contratante.
- 14.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderão ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 14.5. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, inclusive por meio do IMR, Anexo V deste Termo de Referência.
- 14.6. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar à Contratante toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 14.6.1. Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.
- 14.7. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 01 (um) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 14.8. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, em até 01 (um) dia útil, ocasião em que a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Contratante, nos seguintes termos:
 - 15.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
 - 15.2.2. No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Contratante realizará a análise e avaliação da execução dos serviços.
 - 15.2.2.1. Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 01 (um) dia útil e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
 - 15.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
 - 15.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 15.2.3, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
 - 15.2.5. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 15.2.4, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

15.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

15.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional, no âmbito da sua competência, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

15.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

15.7. A empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.8. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

15.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DO REAJUSTE

16.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados por ela até o implemento dos seguintes eventos:

16.3.1. Data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

16.3.2. Encerramento do Contrato.

16.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Contratante proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento, previamente autorizado pela autoridade competente e em consonância com o item 16.3.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada, Licitante ou Adjudicatária, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multa moratória.

19.1.3. Multa compensatória.

19.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

19.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

19.2. As sanções previstas nos itens 19.1.1. e 19.1.5. poderão ser aplicadas com as dos itens 19.1.2., 19.1.3. e 19.1.4.

19.3. A concorrente ou interessada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item 19.

19.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

19.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

19.6. Da sanção de advertência:

19.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

19.6.2. A aplicação da sanção do item 19.6.1. importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

19.7. Da sanção de multa:

19.7.1. Em decorrência da prática por parte da concorrente ou interessada, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;

19.7.2. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a contratação em questão (60 meses).

19.7.3. Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

19.7.3.1. Após o décimo quinto dia, a critério da Conab, no caso de inexecução, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

19.7.4. Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 19.7.3, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.7.5. Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

19.7.6. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

19.7.7. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa;

19.7.8. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Deixar de realizar inspeções conforme o cronograma	03	Por mês
02	Deixar de retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento	02	Por ocorrência
03	Deixar de emitir o Relatório mensal com a descrição dos serviços prestados	01	Por ocorrência
04	Recusar-se a executar serviço objeto do contrato	03	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por ocorrência
06	Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual.	03	Por item e por ocorrência
07	Deixar de prover seus empregados de equipamentos	04	Por item e por ocorrência

Tabela 2

Grau	Correspondência
01	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

19.7.9. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção.

19.7.10. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

19.8. Da sanção de suspensão:

19.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

19.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013;

19.8.3. Em decorrência da prática por parte da contratada interessada, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab;

19.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação do Pregão, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre concorrentes ou interessadas, em qualquer momento da cotação, mesmo após o encerramento da fase de entrega de propostas.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC .

20.2. A rescisão poderá ser:

20.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab.

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab.

20.2.3. Judicial, por determinação judicial.

20.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

20.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

20.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

20.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

20.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

20.7.3. Indenizações e multas.

21. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

21.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

21.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

21.4. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência

22. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

22.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física.

22.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

22.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses.

22.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

23.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Conab.

23.3. A Contratada deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para destinação final, inclusive de resíduos sólidos e resíduos inertes líquidos contaminantes. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se o Decreto nº 7404/2010 e o Decreto nº 7746/2012.

23.3.1. A empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Conab, certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada, ou qualquer meio de prova que ateste que cumpre as normas de descarte de resíduos, de acordo com a legislação vigente.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

24.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

24.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

24.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

24.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

24.9. As Partes "Reveladora e Receptora", por si e seus subordinados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos, no Contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

25.3. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

25.3.1. Anexo I – Matriz de Riscos

25.3.2. Anexo II – Modelo de Proposta

25.3.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria

25.3.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Não Vistoria

25.3.5. Anexo V – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

original assinado

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

original assinado

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados no controle de vetores e insetos, mosquitos e suas larvas, roedores, aves e demais pragas e expurgo para a Unidade Armazenadora de Canoas Superintendência Regional no Rio Grande do Sul.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Não aprovação do termo de referência.	Não previsão de todos os elementos obrigatórios na elaboração do Termo de Referência, como obrigações da contratada, garantias, qualificação técnica.	Falha ou inadequação na elaboração do Termo de Referência, detalhamento e especificação do objeto.	1	3	3	Revisar atentamente o Termo de Referência. Analisar contratações anteriores e as contratações de outros Órgãos Públicos.	Contratante
Planejamento	Definição incorreta dos itens englobados no objeto na ocasião do planejamento.	Planejamento com falhas.	Ineficácia na contratação.	2	4	8	Realização do planejamento com base no RLC e na necessidade da SUREG/RS.	Contratante
Planejamento	Morosidade na execução dos procedimentos de contratação	Planejamento com falhas e/ou demora nos trâmites.	Riscos na manutenção da qualidade dos produtos armazenados	2	4	8	Interação mais eficiente com a equipe técnica para alinhar os procedimentos.	Contratante
Planejamento	Demora na realização dos procedimentos de contratação	Falta de recursos financeiros.	Riscos na manutenção da qualidade dos produtos armazenados	2	4	8	Interação mais eficiente com a equipe técnica para alinhar os procedimentos.	Contratante
Seleção de Fornecedor	Pregão fracassado.	Excesso de condições que fogem da prática do mercado.	Indisponibilidade de contratação, prejudicando o andamento dos serviços de manutenção da qualidade dos produtos armazenados.	2	3	6	Planejar e definir melhor os critérios técnicos e de demanda considerando as práticas do mercado.	Contratante
Seleção de Fornecedor	Pregão deserto	Falta de interesse por parte das empresas tendo em vista as condições exigidas.	Indisponibilidade de contratação. Riscos na manutenção da qualidade dos produtos armazenados	2	4	8	Planejar a contratação com base nas demandas da Sureg RS, mas considerando as práticas do mercado.	Contratante
Seleção de Fornecedor	Pregão deserto	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e/ou desnecessárias.	Indisponibilidade de contratação. Riscos na manutenção da qualidade dos produtos armazenados	2	3	6	Planejar a contratação, evitando excesso de condições que restrinjam a competição.	Contratante
Seleção de Fornecedor	Suspensão do processo de contratação.	Dúvidas, questionamentos.	Atraso no processo de contratação e a possível indisponibilidade de contratação dos serviços.	2	3	6	Reanalisar as condições exigidas no Termo de Referência.	Contratante
Gestão de Contrato	Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato.	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.	Atraso de pagamento das faturas. Impossibilidade de continuidade do contrato, gerando a necessidade de realizar nova cotação.	2	4	8	Manter as habilitações válidas.	Contratante/ Contratada
Gestão de Contrato	Interrupção da prestação de serviços.	Ausência de mão de obra.	Suspensão dos serviços. Aplicação de penalidades.	1	3	3	Contratação de mão de obra necessária para a execução dos serviços.	Contratante/ Contratada
Gestão de Contrato	Prestação de serviços de baixa qualidade.	Falta de fiscalização por parte da Contratante e Contratada.	Problemas com a execução dos serviços. Aplicação de penalidades.	1	3	3	Melhor eficácia na fiscalização por parte da Contratante e da contratada na execução dos serviços. Executar os serviços com qualidade de acordo com as especificações do termo de referência.	Contratante/ Contratada
Gestão de Contrato	Rescisão contratual por falência da contratada.	Falha na gestão administrativa e financeira da contratada.	Indisponibilidade na prestação de serviços.	1	4	4	Verificar as certidões do SICAF, demais Órgãos e acompanhar e fiscalizar constantemente a situação cadastral da Contratada.	Contratante/ Contratada

- Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
- O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1

Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

original assinado

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Item	Discriminação dos Serviços	Referência	Quantidade	Valor (R\$)			
				Unitário	Mensal	Anual	Global (5 anos)
1	Prestação de serviços especializados no controle de vetores e insetos, mosquitos e suas larvas, roedores, aves e demais pragas na unidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, localizada na cidade de Canoas/RS, com fornecimento dos produtos e todos os materiais necessários.	Mensal	1	mensal			
Total para o item pelo período de 5 anos							

Item	Discriminação dos Serviços	Referência	Quantidade Estimada	Valor (R\$)			
				Unitário	Mensal	Anual	Global (5 anos)
2	Prestação de serviços de expurgo na unidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, localizada na cidade de Canoas/RS, com fornecimento dos produtos e todos os materiais necessários.*	Por demanda	1.376 m3 por ano		Não se aplica		
Total para o item pelo período de 5 anos							

*A utilização dos serviços de expurgo será em função da demanda da Unidade Armazenadora da Contratante, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada de 1376 m³, inclusive igual a zero.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: **Controle de Pragas da Unidade Armazenadora de Canoas/RS.**

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, que, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022 – Controle de Pragas/Expurgo, comparecemos na Conab, localizada na Rua Santo Antônio, nº 465 – Bairro Mato Grande - Canoas/RS, e vistoriamos tecnicamente o local objeto dos serviços acima identificados, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____/RS, ____ de _____ de 2022.

(assinatura)

Acompanhante Representante da Conab

Nome: _____

Visto: _____

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: **Controle de Pragas da Unidade Armazenadora de Canoas/RS.**

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, que, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022 – Controle de Pragas/Expurgo e, apesar da possibilidade de realizar vistoria técnica no local objeto dos serviços acima identificados, localizado na Rua Santo Antônio, nº 465 – Bairro Mato Grande - Canoas/RS optamos por não realizá-la e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo, assim, total responsabilidade por esta opção.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____/RS, ____ de _____ de 2022.

(assinatura)

Acompanhante Representante da Conab:

Nome: _____

Visto: _____

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR 1	
Nº 01 – Execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do contrato de terceirização no âmbito da Conab.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados conforme a perspectiva da Conab.
Instrumento de Medição	Mediante atesto dos Responsáveis Técnicos dos serviços executados e tabela de avaliação anexa.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato irá se orientar com o Responsável Técnico de cada UA para acompanhar se houve o cumprimento da execução dos serviços, conforme perspectiva da Conab e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	De acordo com a demanda
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços executados adequadamente de acordo com a demanda = (total de serviços executados adequadamente ÷ total de serviços estabelecidos por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. Serviço executado = recebimento de 100% da fatura; 2. Serviço não executado = justificativa da não execução e, caso persista, multa de 2 % (dois por cento) e rescisão contratual.
Sanções	A reincidência de serviços não executados acarretará multa de 2 % (dois por cento) e rescisão contratual.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Uso adequado de EPI por partes dos empregados da Contratada em serviço na Contratante		

TABELA DE AVALIAÇÃO			
02	Possuir os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados		
03	Realizar o recolhimento e o descarte/devolução das embalagens conforme legislação		
04	Executar os serviços de acordo com as recomendações dos Responsáveis Técnicos		
05	Manipulação e utilização adequada dos produtos utilizados para a realização dos serviços contratados		

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxxxxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS - EXPURGO.

PROCESSO N.º 21206.001812/2020-98

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e pela Gerente de Operações, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada Contratante, e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº xxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, parte doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados no controle de vetores e insetos, mosquitos e suas larvas, roedores, aves e demais pragas e expurgo, que possam alterar a qualidade das mercadorias armazenadas na unidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, localizada na cidade de Canoas/RS, com fornecimento dos produtos e todos os materiais necessários.

1.2. O armazém possui capacidade de estocagem para 12.828 posições de paletes e 16.630 toneladas de produtos.

1.3. Todas as despesas relativas aos serviços, objeto da contratação, serão de responsabilidade da contratada.

1.4. A prestação de serviços especializados no controle de vetores e insetos, mosquitos e suas larvas, roedores, aves e demais pragas será pago mensalmente.

1.5. O expurgo será realizado e pago sob demanda.

1.5.1. Para fins de expurgo será utilizada a Unidade de volume em metro cúbico (m³) para o cálculo de produto a ser utilizado.

1.5.2. Estima-se que a quantidade de produtos a ser submetida a expurgo é de 800.000 kg por ano, que equivale a 1376 m³ por ano, divididos em aproximadamente 04 aplicações.

1.5.3. A utilização dos serviços de expurgo será em função da demanda da Unidade Armazenadora da Contratante, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada, inclusive igual a zero.

1.5.4. O expurgo será pago por demanda e o valor devido será calculado por metro cúbico expurgado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados na Unidade Armazenadora de Canoas, localizada na Rua Santo Antônio, nº 465, bairro Mato Grande Canoas/RS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do contrato será de cinco (05) anos, de xx/XX/2022 a xx/XX/2027.

3.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

3.2.1. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor, em tempo hábil, para a realização das tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e os da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor mensal da prestação de serviços de controle de vetores e insetos, mosquitos e suas larvas, roedores, aves e demais pragas, é de R\$ xxxxxxxx (anual de R\$ xxxx e quinquenal de R\$ xxxxxxxxx).

6.2. O valor do m³ expurgado é de R\$ xxxx (previsão anual de R\$ xxxx e previsão quinquenal de R\$ xxxxxxxxx).

6.3. A utilização dos serviços de expurgo será em função da demanda da Unidade Armazenadora da Contratante, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada de 1376 m³, inclusive igual a zero.

Discriminação dos Serviços	Referência	Quantidade	Valor (R\$)			
			Unitário	Mensal	Anual	Global (5 anos)
Prestação de serviços especializados no controle de vetores e insetos, mosquitos e suas larvas, roedores, aves e demais pragas na unidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, localizada na cidade de Canoas/RS, com fornecimento dos produtos e todos os materiais necessários.	Mensal	1	Mensal			
Total para período de 5 anos						

Discriminação dos Serviços	Referência	Quantidade Estimada	Valor (R\$)			
			Unitário	Mensal	Anual	Global (5 anos)
Prestação de serviços de expurgo na unidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, localizada na cidade de Canoas/RS, com fornecimento dos produtos e todos os materiais necessários.	Por demanda	1.376 m³ por ano		Não se aplica		
Total para o período de 5 anos						

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A empresa contratada será responsável pelo controle integrado de pragas na Unidade Armazenadora de Canoas, conforme disposto na Cláusula Primeira deste Contrato e no Termo de Referência.
- 7.2. A empresa contratada deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços cinco (05) dias antes do início da vigência do contrato.
- 7.3. A empresa contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços de controle executados e/ou relatório da execução de expurgo, quando for o caso;
- 7.4. O processo de execução dos serviços deve eliminar e prevenir a proliferação das pragas com as seguintes ações mínimas:
 - 7.4.1. Controle de insetos com vistoria quinzenal e pulverização mensal, contemplando moscas, baratas, mosquitos, larvas, mariposas entre outros.
 - 7.4.2. Controle de aves presentes na cobertura do armazém, e arredores, com vistoria e aplicação de repelente mensal.
- 7.5. O procedimento de expurgo será realizado sempre que se fizer necessário e por solicitação expressa da Contratante.
- 7.6. Para fins de expurgo será utilizada a Unidade de volume em metro cúbico (m³) para o cálculo de produto utilizado.
- 7.7. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da Contratada, independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a Contratante, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), anexo V do Termo de Referência.
- 8.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Contratante.
 - 8.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderão ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
 - 8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
 - 8.5. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, inclusive por meio do IMR, anexo V do Termo de Referência.
 - 8.6. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar à Contratante toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
 - 8.6.1. Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.
 - 8.7. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 01 (um) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
 - 8.8. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, em até 01 (um) dia útil, ocasião em que a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Contratante, nos seguintes termos:
 - 9.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
 - 9.2.2. No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Contratante realizará a análise e avaliação da execução dos serviços.
 - 9.2.2.1. Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 01 (um) dia útil e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
 - 9.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
 - 9.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 9.2.3, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
 - 9.2.5. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 9.2.4, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
 - 9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
 - 9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 9.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
 - 9.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 9.5.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
 - 9.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
 - 9.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional, no âmbito da sua competência, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
 - 9.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
 - 9.7. A empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - 9.8. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
 - 9.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos Moratórios devidos;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da Contratante para o ano de 2022 e correrão por meio do Programa de Trabalho PTRES xxxxxxxxxxxx Natureza de Despesa xxxxxxxxxxxx - Fonte xxxxxxxxxxxx.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência vinculado, às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.
- 11.3. Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.4. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços para que seja reparado ou corrigido.
- 11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e neste Contrato.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designados.

- 11.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais.
- 11.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência vinculado.
- 11.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 11.11. Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 11.12. Rescindir o contrato pelos motivos previstos no artigo 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria.
- 12.2. Entregar Cronograma dos serviços cinco dias antes do início da vigência do contrato.
- 12.3. Atender à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos fiscalizadores.
- 12.4. Manter regularidade junto aos Órgãos Fiscalizadores da atividade objeto da contratação.
- 12.5. Fornecer os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessárias para execução dos serviços.
- 12.6. Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais durante a execução do Contrato.
- 12.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões autorizados, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.8. Efetuar inspeções na Unidade conforme estabelecido no Cronograma.
- 12.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos, reposições ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.10. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrat
- 12.11. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, taxas, licenças, férias e outras despesas previstas na legislação específica, que venham a incidir sobre a contratação de seus empregados e seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 12.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços e do cumprimento do Contrato;
- 12.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Qualificação Técnica, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico Financeira exigidas.

- 12.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato;
- 12.17. Não subcontratar a prestação dos serviços;
- 12.18. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal especializado, adequados e disponíveis para o atendimento objeto da contratação;
- 12.19. Emitir relatório mensal com a descrição dos serviços prestados;
- 12.20. Emitir documento de cobrança de acordo com os serviços realizados e atestados pela Contratante, incluindo as retenções das contribuições legais conforme legislação em vigor.
- 12.21. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação.
- 12.22. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da Contratante.
- 12.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização da Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/produtos empregados;
- 12.25. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme legislação vigente;
- 12.26. Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 12.27. Prover seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme orientações dos Órgãos de controle;
- 12.28. Instruir seus empregados para cumprimento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 12.29. Disponibilizar empregados, tecnicamente habilitados, suficientes para a execução dos serviços;
- 12.30. Apresentar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da Contratante e atender de imediato às reclamações relativas à imperfeições/irregularidades solucionando-as no prazo solicitado;
- 12.31. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.32. Informar à Contratante, na data de assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s), e-mail(s) a serem contatados para solução de questões administrativas, financeiras e técnicas.
- 12.33. Manter atualizados, junto à Contratante, seu endereço de correspondência, endereço eletrônico, telefone de contato, assim como os dados cadastrais e alterações no contrato social da empresa.
- 12.34. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 12.35. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à Conab, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.
- 12.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 13.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Contratante.
 - 13.2.1. A Contratada deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para destinação final, inclusive de resíduos sólidos e resíduos inertes líquidos contaminantes. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se o Decreto nº 7404/2010 e o Decreto nº 7746/2012.
 - 13.2.2. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada, ou qualquer meio de prova que ateste que cumpre as normas de descarte de resíduos, de acordo com a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 14.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação/contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- 15.2. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 15.2.1. Fiscal do contrato: é o empregado, equipe ou comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;
 - 15.2.2. Preposto: funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 15.3. A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 15.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 15.5. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 15.6. O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 15.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
 - 15.8.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
 - 15.8.2. Fornecer e manter atualizado endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico e telefones de contato;
 - 15.8.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente e segurança e medicina de trabalho;
 - 15.8.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - 15.8.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 15.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 15.10. A fiscalização, conforme Arts. 545 a 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 15.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.
- 15.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Contrato.
- 15.14. A fiscalização da Contratante deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 15.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 15.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 519 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
 - 15.17. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados por ela até o implemento dos seguintes eventos:
 - 16.3.1. Data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses de vigência.
 - 16.3.2. Encerramento do Contrato.
- 16.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Contratante proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento, previamente autorizado pela autoridade competente e em consonância com o item 16.3.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:
 - 17.1.1. Advertência;
 - 17.1.2. Multa moratória;
 - 17.1.3. Multa compensatória;
 - 17.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - 17.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.
- 17.2. As sanções previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4.
- 17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula Décima Sétima.
- 17.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Sétima realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

17.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.6. Da sanção de advertência:

- 17.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;
17.6.2. A aplicação da sanção do item 17.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

17.7. Da sanção de multa:

- 17.7.1. Em decorrência da prática por parte da contratada, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;
17.7.2. Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
17.7.2.1. Após o décimo quinto dia, a critério da Contratante, no caso de inexecução, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.
17.7.3. Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 17.7.2, até o limite de 15 (quinze) dias;
17.7.4. Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
17.7.5. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.
17.7.6. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa;
17.7.7. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Item	Descrição da Infração	Grau	Incidência
01	Deixar de realizar visitas conforme o cronograma	03	Por mês
02	Deixar de retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento	02	Por ocorrência
03	Deixar de emitir o Relatório mensal de serviços prestados	01	Por ocorrência
04	Recusar-se a executar serviço objeto do contrato	03	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por ocorrência
06	Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual.	03	Por item e por ocorrência
07	Deixar de prover seus empregados de equipamentos	04	Por item e por ocorrência

Tabela 2

Grau	Correspondência
01	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

17.7.8. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção.

17.7.9. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

17.8. Da sanção de suspensão:

17.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

17.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013;

17.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante;

17.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação do Pregão, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre Licitante/Adjudicatária, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de entrega de propostas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC .

18.2. A rescisão poderá ser:

- 18.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante;
18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
18.2.3. Judicial, por determinação judicial.

18.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o contraditório e direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

18.6. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:

- 18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

19.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.

19.4. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

20.2. O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei Nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes.

20.3. O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 20.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.5. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à Contratada:

- 22.1.1. A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado

22.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.

22.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

23.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física;

23.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

23.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses;

23.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou lateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de xxxxxxxxxx, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303/2016, na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto n.º 8.538/2015, no Decreto n.º 3.555/2000, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.078/1990, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

26.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

26.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

26.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

26.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

26.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

26.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

26.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Contratante e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

26.9. As Partes "Reveladora e Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais."

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Porto Alegre, 18 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS MARCAL**, Pregoeiro(a) - Conab, em 18/07/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22815195** e o código CRC **52A55360**.

Referência: Processo nº.: 21206.001812/2020-98

SEI: nº.: 22815195